



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR  
C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR  
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206  
RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

## CONTRATO DE RATEIO N° 07/2017.

### I- PARTES CONTRATANTES:

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 515 - Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, CEP: 84500-000, inscrita no CNPJ sob o n. ° 00.358.098/0001-53, com telefone para contato; (42) 3422-9206, neste ato representado por seu Presidente, senhor Bertoldo Rover, doravante denominado **CIS/AMCESPAR** ou simplesmente **CONSÓRCIO**.

E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n. ° 01.619.323/0001-20, com sede na avenida Remis João Loss, 600 – Centro, Cep: 84535-000 - Fernandes Pinheiro - Paraná. Neste ato representado por sua prefeita, a senhora **Cleonice Aparecida Kufner Schuk**, doravante denominado como **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

### II- DO OBJETO:

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIS/AMCESPAR entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8° da Lei n° 11.107/2005.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSORCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede e unidades;
- b) Despesas de execução do objeto e finalidades dos do **CONSORCIO**, previstas no contrato de consorcio publico, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), encargos fiscais, encargos sociais (INSS), obrigações patronais, entre outras obrigações trabalhistas;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSORCIO** em favor do município consorciado, nos termos de convênio, contrato de programa ou outro instrumento congênere.

### III – DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Segunda:** O consorciado fica obrigado a repassar ao consorcio recurso financeiro para custear as despesas consorciais, tal recurso denominado cota de rateio, a qual é definida segundo critérios do IBGE, ou seja, segundo a população de cada município.

**Parágrafo Primeiro** – a cota de rateio do Município de Fernandes Pinheiro é de **04% (quatro pontos percentuais)**.

**Parágrafo Segundo** – a cota de rateio será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável. A parte fixa corresponderá às despesas de manutenção administrativa do **CONSORCIO** e a cota variável corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSORCIO** das quais resultarem benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR  
C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR  
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206  
RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

**Parágrafo Terceiro** – fica estabelecido que será aplicado o percentual determinado no parágrafo primeiro para o cômputo tanto da cota fixa quanto da cota variável, ou seja, cada consorciado contribuirá de acordo com sua cota de rateio.

**Parágrafo Quarto** – a parte fixa e a parte variável da cota de rateio serão apuradas mensalmente, àquela de acordo com as despesas administrativas gerais do CONSORCIO e esta de acordo com os serviços ou benefícios pertinentes ao objeto do CONSORCIO que tiverem sido utilizados pelo consorciado no mês transcorrido.

**Parágrafo Quinto** – O percentual da cota parte de cada CONSORCIADO ser alterado quando houver desequilíbrio econômico-financeiro entre CONSORCIO e CONSORCIADO ou entre os CONSORCIADOS, mediante decisão fundamentada do colegiado competente nos termos do artigo 14, §2º e §7º do Estatuto do CONSORCIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor referente ao somatório da cota fixa e variável deverá ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSORCIO.

**Parágrafo Primeiro** – o valor das despesas de pessoal, trabalhistas e encargos deverão ser depositados até o **20 (vinte) do mês** em conta bancária de titularidade do CONSORCIO.

Conta corrente nº 49.373-2, agencia 0182-1 do Banco do Brasil, CIS/AMCESPAR para **pessoal/encargos.**

**Parágrafo Segundo** – os valores das outras despesas deverão ser pago até 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSORCIO, as quais são:

Conta corrente nº 49.376-7, agencia 0182-1 do Banco do Brasil, CIS/AMCESPAR para **despesas correntes.**

Conta corrente nº 49.377-5, agencia 0182-1 do Banco do Brasil, CIS/AMCESPAR para **Saúde/Frotas.**

Conta corrente nº 49.379-1, agencia 0182-1 do Banco do Brasil, CIS/AMCESPAR para **Investimentos.**

#### IV – DAS PENALIDADES:

**Cláusula Quarta** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas nos Contrato de Consórcio, Estatuto do Consorcio e artigo 8º, §5º, e da Lei Federal nº11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR  
C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR  
FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206  
RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

#### VI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Clausula Quinta** – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sexta** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art.10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa.)

**Cláusula Sétima** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integra o CIS/MACESPAR, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº 11.107/05.

#### VI – DO FORO.

**Cláusula Oitava** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Irati, 02 de janeiro de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMCESPAR.  
Bertoldo Rover.  
Presidente.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.  
Cleonice Aparecida Kufner Schuk.  
Prefeita.